



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
Avenida Adrião Monteiro Nº 2360 Fone/Fax: 3685.1288 – Cep. 95552000  
e- mail: contato@camaracapivaridosul.rs.gov.br

**RESOLUÇÃO Nº 02, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre o estágio de estudantes no âmbito do Poder Legislativo do Município de Capivari do Sul.

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o Programa Social de Estágio, no âmbito da Câmara Municipal de Capivari do Sul.

Art. 2º O Programa Social de Estágio, no âmbito da Câmara Municipal de Capivari do Sul objetiva proporcionar, respeitada a exigência legal de correlação com a respectiva área de formação acadêmica:

I - a preparação para o trabalho produtivo, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino;

II - o desenvolvimento de habilidades próprias da atividade profissional;

III - o aperfeiçoamento técnico-cultural e científico;

IV - a contextualização curricular, mediante a prática dos conhecimentos teóricos; e

V - a participação em atividades de cunho social, objetivando o desenvolvimento para a vida cidadã.

Art. 3º O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso ou da instituição que o mesmo integre.

Art. 4º A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que respeitados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando, atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, o Poder Legislativo e a instituição de ensino no âmbito do município;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**

Avenida Adrião Monteiro Nº 2360 Fone/Fax: 3685.1288 – Cep. 95552000  
e- mail: contato@camaracapivaridosul.rs.gov.br

Parágrafo único. O Poder Legislativo manterá a documentação do estágio, juntamente com os respectivos controles de frequência e de desempenho, à disposição da instituição de ensino de origem e dos órgãos de controle, para fins de fiscalização.

Art. 5º No termo de compromisso de estágio deverá constar, pelo menos:

I – identificação das partes interessadas: instituição de ensino, Poder Legislativo, estudante e agente de integração, se houver;

II – menção do acordo de cooperação ou do contrato a que se vincula;

III – objetivo do estágio, indicando as condições de adequação do mesmo à proposta pedagógica do curso de ensino médio, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

IV – local de realização do estágio;

V – plano de atividades do estagiário, elaborado em compatibilidade com as atividades a serem desenvolvidas, o qual será anexado ao referido termo, devendo, mediante aditivo, ser alterado a cada seis meses, de acordo com a avaliação e desempenho do aluno;

VI – carga horária semanal, distribuída nos horários de funcionamento do órgão ou entidade onde será realizado o estágio, que deve ser compatível com o horário escolar, especificando o intervalo intrajornada que não será computado na jornada diária;

VII – redução da carga horária pela metade, em períodos de realização de avaliações escolares ou acadêmicas, devendo tais períodos serem comunicados por escrito previamente à Presidência da Câmara de Vereadores e ao seu supervisor, no início do período letivo;

VIII – período de duração do estágio, o qual não poderá exceder a dois anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência;

IX – menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

X – valor da bolsa é mensal;

XI – concessão de auxílio-transporte, cujo valor será equivalente a duas passagens por dia efetivamente trabalhado, caso não seja possível a utilização do transporte escolar já fornecido;

XII – concessão do recesso escolar dentro do período de vigência do termo;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**

Avenida Adrião Monteiro N° 2360 Fone/Fax: 3685.1288 – Cep. 95552000  
e- mail: contato@camaracapivaridosul.rs.gov.br

XIII – número da apólice de seguro contratada em favor do estagiário, com a indicação do nome da seguradora;

XIV – obrigação de o Poder Legislativo entregar, ao estagiário, por ocasião do seu desligamento, termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

XV – indicação, pela instituição de ensino, de um professor orientador, da área em que será desenvolvido o estágio, como responsável pelo acompanhamento e pela avaliação das atividades do estagiário;

XVI - indicação de um servidor, pelo Poder Legislativo, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estágio, para orientar e supervisionar o estagiário;

XVII - obrigação do estagiário de apresentar relatórios de atividades à instituição de ensino, no máximo a cada seis meses, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem acometidas;

XVIII – condições de desligamento do estagiário; e

XIX – assinaturas das partes participantes da relação de estágio, mencionadas no inciso I deste artigo.

§ 1º O supervisor designado pelo Poder Legislativo poderá, no máximo, supervisionar simultaneamente dez estagiários e será de sua responsabilidade:

I - apor vistos nos relatórios do estagiário a que se refere o inciso XVII deste artigo;

II - enviar relatórios de atividades à instituição de ensino, com periodicidade mínima de seis meses, com vista obrigatória do estagiário;

§ 2º Ao professor orientador designado pela instituição de ensino, compete também dar visto nos relatórios do estagiário.

Art. 6º Poderão integrar o Programa Social de Estágio aqueles estudantes que se submeterem a processo de seleção pública.

§ 1º A participação no processo de seleção será realizada em duas etapas:

I – Divulgação junto a Escola Estadual de Ensino Médio Arthur da Costa e Silva, única instituição de ensino médio no município de Capivari do Sul, a qual a referida Escola deverá apresentar relação de, no mínimo 10 (dez) alunos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**

Avenida Adrião Monteiro Nº 2360 Fone/Fax: 3685.1288 – Cep. 95552000  
e- mail: contato@camaracapivaridosul.rs.gov.br

devidamente matriculados no primeiro e segundo anos do Ensino Médio regular, contendo o nome dos alunos que têm as maiores notas na média das disciplinas de matemática e português.

- a) Considera-se média, a soma das maiores notas das disciplinas de português e matemática, a qual divide-se por dois;
- b) Os alunos matriculados no primeiro ano, serão consideradas a média das referidas disciplinas referentes ao 9º ano, se o processo ocorrer no início do ano letivo, ao qual não seja possível ainda obter as notas referentes ao primeiro ano.

II – Avaliação Social, terão preferência os alunos, cujos pais ou responsável na falta dos pais, (ou um deles) estejam cadastrados no CADÚNICO – Cadastro Único do Ministério da Cidadania cadastrados no Município.

§ 2º Recebida a relação de interessados pela Escola Estadual de Ensino Médio Arthur da Costa e Silva, será solicitado a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social se o pai ou a mãe ou responsável direto na falta dos pais do candidato está cadastrado no CADÚNICO, existindo dois ou mais candidatos nessa situação será realizada sessão pública de sorteio para a escolha dos estagiários.

§ 3º Não existindo candidatos na hipótese do §2º deste artigo, se procederá a escolha mediante sorteio em sessão pública.

§ 4º Será reservado o percentual mínimo de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas em cada processo seletivo para as pessoas com deficiência, de acordo com o que estabelece o § 5º do art. 17 da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, desde que a deficiência alegada seja devidamente comprovada através de laudo médico, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições.

Art. 7º Fica estabelecido o número máximo de 02 (duas) vagas para estágios na Câmara Municipal de Capivari do Sul, atendidas as necessidades de cada setor do Poder Legislativo e as possibilidades das instituições de ensino, devendo as vagas serem preenchidas por estudantes devidamente matriculados no primeiro e segundo anos do Ensino Médio regular.

§1º A inclusão no Programa de Estágio de estudante aprovado no processo seletivo de que trata o art. 3º desta Resolução Legislativa obedecerá rigorosamente à ordem de classificação da lista de sorteio, com a preferência dos estudantes do inciso II, do art. 3º.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**

Avenida Adrião Monteiro N° 2360 Fone/Fax: 3685.1288 – Cep. 95552000  
e- mail: contato@camaracapivaridosul.rs.gov.br

§2º O processo seletivo tem validade de 12 meses, e poderá ser renovado por igual período.

§3º Em caso de desistência ou perda da vaga, será chamado o próximo colocado.

§4º Perde a vaga de estágio o aluno que:

I - não for aprovado em todas as disciplinas do Ano do Ensino Médio Regular em que está matriculado;

II – somar 10 faltas injustificadas nos dias de estágio;

III – acumular 10 atrasos injustificados nos dias de estágio;

IV – responder processo administrativo ou judicial por ato infracional;

V – ter resultado insatisfatório na avaliação de estágio para fins de renovação.

Art. 8º A jornada de atividade em estágio será definida em comum acordo entre a instituição de ensino, o órgão concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 6 (seis) horas diárias para o estagiário do ensino médio regular;

II – 4 (quatro) horas diárias para o estagiário do ensino médio regular, que seja estudante de educação especial.

§ 1º O período de intervalo para o almoço não será computado no tempo de jornada diária do estágio a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida, pelo menos, à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso de Estágio, de modo a não prejudicar o bom desempenho do estudante nas avaliações.

§ 3º A frequência do estagiário será registrada.

§ 4º Será descontada da bolsa de estágio o valor correspondente às ausências, entradas postergadas e saídas antecipadas do estagiário, que não forem justificadas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**

Avenida Adrião Monteiro N° 2360 Fone/Fax: 3685.1288 – Cep. 95552000  
e- mail: contato@camaracapivaridosul.rs.gov.br

Art. 9º Serão concedidos aos estagiários, nos termos desta Resolução, os seguintes benefícios:

I - de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensal a título de bolsa de estágio; e

II – o valor equivalente a duas passagens por dia efetivamente trabalhado quando não possível a utilização do transporte escolar comprovadamente.

§1º A cada hora de atraso injustificado será descontado o valor de R\$ 3,33 (três reais e trinta e três centavos).

§2º A cada dia de ausência injustificada será descontado o valor de R\$ 20,00 (vinte reais).

§3º Os valores previstos neste artigo serão reajustados nas mesmas datas e nos mesmos índices da revisão geral anual dos servidores, exceto o inciso II.

§4º O valor a título de auxílio transporte será pago antecipadamente, admitindo o desconto de valores no caso de ausência, conforme Art. 9º, II.

§5º Os pagamentos serão realizados em conta corrente em nome do estagiário no caso de maior de 18 anos, ou em conta corrente conjunta em nome do estagiário e de um de seus responsáveis, ou ainda, por ordem de pagamento.

Art. 10. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade do Poder Legislativo.

§ 1º Para aceitação do estagiário, é requisito que o mesmo tenha declarada a sua aptidão física e mental, comprovada mediante exame de saúde, a ser realizado por Junta Médica ou médico, e este poderá ser formada por aquela Oficializada do Município (Secretaria Saúde), ou através de execução direta, pela via de contratação de qualquer espécie.

§ 2º Da mesma forma, ao encerrar a relação de estágio, novo exame deverá ser realizado, a fim de que seja constatado se o estagiário sofreu algum prejuízo desta natureza em decorrência do estágio.

Art. 11. O seguro contra acidentes pessoais será contratado, em favor do estagiário:

I – pelo órgão concedente, através de apólice compatível com valores de mercado, quando o compromisso de estágio for celebrado diretamente com a instituição de ensino;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**

Avenida Adrião Monteiro N° 2360 Fone/Fax: 3685.1288 – Cep. 95552000  
e- mail: contato@camaracapivaridosul.rs.gov.br

II – pelo agente de integração, quando a relação de estágio for intermediada por esse auxiliar;

III – pela instituição de ensino, quando se tratar de estágio, na modalidade obrigatória.

IV – Pelo poder legislativo, quando este for o responsável direto, pela gerência.

Art. 12. O estágio será extinto:

I – automaticamente, ao término de seu prazo;

II – a qualquer tempo, de acordo com a conveniência e interesse do Poder Legislativo, mediante comunicação prévia de trinta dias;

III – a pedido do estagiário;

IV – pela interrupção ou término do curso realizado na instituição de ensino a que pertença o estagiário.

Art. 13. A aceitação de estagiários só poderá ser efetuada se houver prévia e suficiente dotação orçamentária.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES DE CAPIVARI DO SUL, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

Vereadora CRISTINA BUENO  
Presidente

Vereador GEOVANESILVEIRA  
Vice-Presidente

Registre-se e Publique-se

Vereador ROBERTO CAMARGO  
1º Secretário

Vereador FABIANO HOMEM  
2º Secretário